



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATO Nº 10/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL EM INFORMÁTICA - ACESSO A INTERNET, ATRAVÉS DE LINK DEDICADO REDUNDANTE DE NO MÍNIMO 300 MEGABITS POR SEGUNDO (MBPS) DE VELOCIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.....

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, com sede à Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 49.528.110/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, ESTEVAO EDMAR HADDAD CAMOLESI JUNIOR, portador do RG n.º 52.231.608-6 SSP e do CPF n.º 553.302.669-04, doravante denominada simplesmente Câmara e a Empresa TELEFONICA BRASIL S.A, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade das Monções, São Paulo, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, representada por seus Representantes Legais ALEX EDUARDO DE FREITAS – RG n.º 21.993.730 e CPF n.º 070.661.598-02 e ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA- RG n.º 30.791.092-64 e CPF n.º 822.144.090-68, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente **Contratada**, têm entre si justo e avençado, em decorrência do Processo de Compra n.º 058/2022, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 13/2022, disciplinado pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se no que couber a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, da proposta comercial de fls. 195 a 197 e da autorização para lavratura deste contrato, inserta às fls. 199 – verso - do referido expediente, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio operacional em informática - acesso a Internet, através de link dedicado de fibra ótica – link **redundante com velocidade mínima de 300 mbps**, pelo período de 12 meses, conforme especificações técnicas constantes do anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 13/2022 (Código BEC 76406).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- 2.1. A execução deste contrato será em regime de fornecimento por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Instalar, configurar e ativar os serviços no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos.

3.1.1. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para execução do objeto do contrato e responsabilizar-se pela manutenção destes durante o prazo de vigência do ajuste.

- 3.2. Substituir ou providenciar equipamentos, instalações e manutenções, sem quaisquer ônus adicionais à Câmara, em função de quaisquer problemas constatados no recebimento ou durante a execução dos serviços.

- 3.3. Prestar os serviços objeto do presente contrato, em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I.

- 3.4. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação.

- 3.5. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos ou especificações de qualquer natureza da Câmara, das quais venha a ter conhecimento ou acesso ou que venham a ser confiados em razão deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros.

- 3.6. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

3.6.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 3.7. Encaminhar à Câmara, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato, inclusive laudos técnicos.

- 3.8. Manter a Câmara à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a Câmara venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato, incluindo aqueles decorrentes de reclamações trabalhistas (custas processuais e honorários advocatícios) e previdenciários.

- 3.9. Permitir o acesso de representantes da Câmara às suas instalações, bem como a realização de auditorias, para a verificação do cumprimento do objeto do presente contrato.

- 3.10. Comparecer, sempre que convocada, em local, data e horário designados pela Câmara, por meio do preposto indicado, para exames e esclarecimentos de problemas relacionados ao serviço contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- 3.11. Indenizar a Câmara por quaisquer prejuízos que vier a causar ou pelos quais seja responsável, independentemente de dolo ou culpa, ficando a Câmara, desde já, autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente, mediante processo administrativo onde estarão garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 3.12. Substituir sem quaisquer ônus adicionais à Câmara, materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações propostas ou que apresentem quaisquer problemas, constatados no recebimento dos serviços.
- 3.13. Comparecer, sempre que convocada, em local, data e horário designados pela Câmara, por meio do preposto indicado, para exames e esclarecimentos de problemas relacionados ao objeto contratado.
- 3.14. Notificar óbice que impeça cumprimento da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 4.1. Fornecer à Contratada todas as condições necessárias à completa execução do objeto do contrato;
- 4.2. Acompanhar a execução do contrato, através do responsável pela unidade gerenciadora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
 - 4.2.1. A unidade gerenciadora do contrato fiscalizará a entrega dos serviços / produtos em obediência às condições definidas neste contrato.
- 4.3. Notificar a Contratada na eventualidade de fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

- 5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Câmara pagará os seguintes valores:
 - 5.1.1. Valor para instalação, configuração e ativação dos serviços: Isento
 - 5.1.2. Valor mensal para execução dos serviços: R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Concluída a etapa de instalação e ativação, formalmente comunicada pela CONTRATADA, a Câmara, através da sua unidade gerenciadora, procederá, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a um minucioso exame a fim de receber provisoriamente os serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- 6.2. O recebimento provisório será feito mediante termo circunstanciado, assinado por representante da Contratada e pela Unidade Gerenciadora da Câmara.
- 6.3. Após o recebimento provisório do serviço de instalação e implementação, a Câmara terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para efetuar o recebimento definitivo ou comunicar a existência de eventuais irregularidades.
- 6.4. Findo este último prazo e estando os equipamentos e serviços de acordo com as especificações contratadas, a Câmara efetuará o recebimento definitivo dos mesmos, mediante termo circunstanciado, assinado por representante da Contratada e por representante da Câmara.
- 6.5. O recebimento dos serviços referentes ao link será feito mensalmente, ao término de cada mês vencido, mediante atesto da unidade gerenciadora do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO À CONTRATADA

- 7.1. A Contratada emitirá nota fiscal correspondente ao objeto entregue, discriminando os respectivos valores.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após a quinzena, contados a partir da data de entrega das notas fiscais à Secretaria Administrativa da Câmara, devidamente protocoladas.
- 7.3. As notas fiscais não aprovadas poderão ter seus valores glosados ou serão devolvidas à Contratada para as devidas correções, conforme o caso, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação das mesmas.
- 7.4. Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados pela Subsecretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara, mediante a emissão de cheque em nome da Contratada.
- 7.5. A Contratada poderá informar, por intermédio de correspondência endereçada à Secretaria Financeira da Câmara, o tipo e o número da conta corrente a ser eventualmente utilizada para fins de pagamento das faturas emitidas, ficando a critério exclusivo da Câmara a utilização desta forma de pagamento.
- 7.6. A Contratada dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança sacados contra a Câmara, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 7.7. Quaisquer outros títulos emitidos pela Contratada deverão ser mantidos em carteira, não sendo a Câmara obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 7.8. Em caso de atraso no pagamento, a Câmara atualizará financeiramente os valores a serem pagos, desde a data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, utilizando a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE no período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- 7.8.1. Nenhuma atualização dar-se-á nos casos em que os atrasos sejam de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 8.1. O valor do contrato permanecerá fixo durante os 12 (doze) primeiros meses decorrentes à data de apresentação da proposta comercial, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela Câmara.
- 8.2. Decorrido esse prazo, o valor do contrato poderá ser reajustado, mediante aplicação de índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 8.2.1. Para efeitos de reajuste de preços, a Contratada deverá, previamente, encaminhar solicitação formal acompanhada de documentação que comprove a variação de preços divulgada pela ANATEL.
- 8.2.2. O reajuste terá eficácia a partir da data do recebimento da solicitação apresentada pela Contratada, ou, ainda, da data a partir da qual faria jus, se solicitado em até 30 (trinta) dias corridos contados desta.
- 8.3. Após a atualização dos valores, conforme previsto no item anterior, os reajustes permanecerão com sua periodicidade anual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a emissão de Termo Aditivo, havendo interesse de ambas as partes, observados os limites legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- 10.1.1. advertência;
- 10.1.2. multa, na forma prevista no item 10.2. deste contrato;
- 10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida assim que a Contratada ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

10.2. Fica prevista a aplicação das seguintes multas:

10.2.1. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.2.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.2.3. Multa por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega: 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato;

10.2.4. Multa pelo não cumprimento de qualquer das suas cláusulas, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas: 1% (um por cento) do valor do contrato, por infração cometida;

10.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença.

10.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

10.5. Independentemente da aplicação das multas definidas nesta Cláusula, a Câmara poderá considerar rescindido o contrato e ainda cobrar indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1. O valor do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), base junho/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação n.º:

02.02.002.3.3.90.40.00.01.031.0032.2191.01 – Informatização Atividade Legislativa – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As eventuais alterações no contrato, serão formalizadas através de Termos de Aditamento específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

14.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Câmara, e atendimento das exigências legais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Os casos de rescisão contratual, conforme previsão legal constante dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

16.1. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável, por si e seus prepostos, por danos ou prejuízos que causar à Câmara, a pessoas ou bens de propriedade de terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Câmara, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

16.2. Em caso de dano ao patrimônio da Câmara a apuração da responsabilidade ficará a cargo da Edilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA UNIDADE GERENCIADORA

17.1. Para gerir e fiscalizar a execução do presente contrato no âmbito da Câmara, fica designada, por esta, o Sr. Assessor de Informática.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GARANTIAS

18.1. A Contratada efetuou garantia na modalidade de seguro garantia equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, conforme item 12.1.1 do edital.

18.2. A Contratada deverá efetuar reforço da garantia depositada, através de caução em moeda corrente nacional, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, objetivando manter a proporção de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, nas seguintes hipóteses:

18.2.1. Alteração do valor do contrato;

18.2.2. Caso sejam aplicadas multas à Contratada, a serem descontadas da garantia prestada.

18.3. A garantia efetuada, bem como os seus reforços, deverá possuir validade mínima que abranja o período compreendido entre a sua efetivação e o término da vigência do contrato.

18.4. A garantia oferecida será liberada pela Câmara, após a execução do contrato, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, mediante solicitação escrita da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Toda correspondência que venha a ser expedida pelas partes signatárias deverá ser protocolada, mencionando-se o número deste contrato, assim como os seguintes elementos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Praça Samuel Sabatini, 50, Centro
São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09750-700
Tel: 4331-4222
E-mail: informatica@camarasbc.sp.gov.br

TELEFONICA BRASIL S.A.

Preposto: Roberta Capp Saleh Gerente de Negócios
Endereço: Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 16º andar, Cidade das Monções,
São Paulo – SP - CEP 04571-000
Tel 014 3104.9109 | Cel 014 99652.2718
E-mail: roberta.saleh@telefonica.com

19.2. Qualquer alteração de preposto ou do endereço de correspondência deverá ser devidamente notificado à Câmara.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

20.1. Integram o presente contrato, tal como se aqui transcritas, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento, o edital de Pregão Eletrônico n.º 13/2012 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada, datada de 03 de junho de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

21.1. Dos atos da Câmara na execução deste contrato cabe recurso, nos casos de:

21.1.1. aplicação das penalidades cabíveis;

21.1.2. rescisão do contrato, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. Caberá ainda:

21.2.1. representação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

21.2.2. pedido de reconsideração de decisão na hipótese de declaração de inidoneidade.

21.3. Os prazos e procedimentos para interposição de recurso, representação e pedido de reconsideração, obedecerão ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão apreciados pela Mesa da Câmara e subordinados à legislação indicada no preâmbulo deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Bernardo do Campo, 10 de junho de 2022.

Pela **Câmara:**

ESTEVÃO EDMAR HADDAD CAMOLESI
JUNIOR

Pela **Contratada:**

ALEX EDUARDO DE FREITAS

ANDRESSA SIMONE MERTINS DE
OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

Samira Viana Oliveira Mariano
RG nº 28.568.945-9
CPF nº 275.872.778-11

Weruska Sá Carvalho
RG nº 23.821.842-9
CPF nº 258.130.948-22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
R\$ 833,33					

MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 833,33					



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL EM INFORMÁTICA - ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DE INTERNET DEDICADA – LINK REDUNDANTE COM VELOCIDADE MÍNIMA 300 MBPS

CÓDIGO BEC 76406

Item	Especificação
1	<p>Prestação de serviços de acesso à Internet através de link dedicado de fibra ótica, link REDUNDANTE de no mínimo 300 megabits por segundo (Mbps), pelo período de 12 meses.</p> <p>Para comunicação bidirecional entre a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e a Rede Mundial de Computadores - Internet, através de IP – Internet Protocol, contemplando instalação, suporte técnico, ativação e configuração dos equipamentos.</p> <p>A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores, software, fusão, crimpagem e demais itens que se fizerem necessários.</p> <p>Deverão ser fornecidos pelo menos 02 (dois) endereços de IP fixos válidos para INTERNET.</p> <p>Deverá ser garantida a disponibilidade mensal mínima de 99,5%.</p> <p>Velocidade simétrica de download e upload.</p> <p>Deverá ser garantida 100% da velocidade contratada.</p>

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE LINK REDUNDANTE

2.1. Em uma definição bem simples pode se afirmar que um link de internet é um ativo tecnológico que permite a conexão da Câmara ao mundo da internet, conectando a Câmara ao provedor do serviço. A Contratação adicional de um link, visa garantir que, numa eventual falha do link principal, a Câmara não tenha as suas atividades finalísticas e/ou de apoio institucional paralisadas, com eventuais enormes prejuízos aos serviço público prestado e à sociedade.

2.2. A Câmara contratará o link principal através do Processo de Compras nº 07/2022 – Pregão Eletrônico nº 12/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2.3. Para a consecução da redundância pretendida, as propostas serão analisadas pela Assessoria de Informática, de forma a se certificar a efetiva distinção de tecnologias utilizadas, e a independência dos links, minorando a possibilidade de indisponibilidade dos serviços.

2.3.1. É critério de desclassificação das propostas a constatação de identidade do link redundante com o link principal, em específico:

2.3.1.1. Serviços da mesma Operadora;

2.3.1.2. Compartilhamento de infraestrutura: distinção de backbone, roteador, fibra ou qualquer outro elemento cujo uso comum possa ensejar interrupção simultânea dos serviços.

PRAZO DE ENTREGA:

2.1. A Contratada deverá entregar, instalar, configurar e ativar os serviços no prazo máximo de 40 quarenta dias corridos.

2.1.1. A Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para execução do objeto do contrato e responsabilizar-se pela manutenção destes durante o prazo de vigência do ajuste.

3. LOCAIS DE ENTREGA:

Unidades	Endereço completo para entrega
Câmara Municipal de São Bernardo do Campo	Praça Samuel Sabatini, n. 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP CEP. 09750-700

3.1. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da realização dos serviços.

4. FORMA DE PAGAMENTO À CONTRATADA

4.1. A Contratada emitirá nota fiscal correspondente ao objeto / serviço entregue, discriminando os respectivos valores.

4.2. Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após a quinzena, contados a partir da data de entrega das notas fiscais à Secretaria Administrativa da Câmara, devidamente protocoladas.

4.3. As notas fiscais não aprovadas poderão ter seus valores glosados ou serão devolvidas à Contratada para as devidas correções, conforme o caso, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- 4.4. Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados pela Subsecretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara, mediante a emissão de cheque em nome da Contratada.
- 4.5. A Contratada poderá informar, por intermédio de correspondência endereçada à Secretaria Financeira da Câmara, o tipo e o número da conta corrente a ser eventualmente utilizada para fins de pagamento das faturas emitidas, ficando a critério exclusivo da Câmara a utilização desta forma de pagamento.
- 4.6. A Contratada dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança sacados contra a Câmara, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 4.7. Quaisquer outros títulos emitidos pela Contratada deverão ser mantidos em carteira, não sendo a Câmara obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 4.8. Em caso de atraso no pagamento, a Câmara atualizará financeiramente os valores a serem pagos, desde a data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, utilizando a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE no período.
- 4.8.1. Nenhuma atualização dar-se-á nos casos em que os atrasos sejam de responsabilidade da Contratada.

Elaborado por:

SAMIRA VIANA OLIVEIRA MARIANO
Subsecretária de Suprimentos

Aprovo o Termo de Referência.

ESTEVÃO EDMAR HADDAD CAMOLESI JUNIOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo

CONTRATADO: Telefonica Brasil S. A. .

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2022

OBJETO: Acesso à Internet através de link dedicado 300 Mbps

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, 10 de junho de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Estevão Edmar Haddad Camolesi Junior

Cargo: Presidente

CPF: 553.302.669-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Mesa Diretora - 20221

Nome: Estevão Edmar Haddad Camolesi Junior

Cargo: Presidente

CPF: 553.302.669-04

Assinatura: _____

Nome: Alessandro da Silva

Cargo: 1º Secretário

CPF: 178.508.928-52

Assinatura: _____

Nome: Eliezer Mendes

Cargo 2º Secretário

CPF: 275.149.728-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Estevão Edmar Haddad Camolesi Junior

Cargo: Presidente

CPF: 553.302.669-04

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Pela contratada:

Alex Eduardo de Freitas
Cargo: Representante Legal
CPF nº 070.661.598-02

Assinatura: _____

Andressa Simone Mertins de Oliveira
Cargo: Representante Legal
CPF 822.144.090-68

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Estevão Edmar Haddad Camolesi Junior
Cargo: Presidente
CPF: 553.302.669-04

Assinatura: _____